



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



Ofício nº. 244/2025 – Gab/PMP.

Platina, 22 de junho de 2025.

Assunto: Respostas aos Requerimentos e Indicações – Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao encaminhamento dos **Requerimentos** de números **28 a 31/2025**, informamos que foram analisados individualmente, e as respostas seguem anexas, com os devidos esclarecimentos conforme a competência da administração municipal. Outrossim, acerca das **indicações**, apreciados nesta Casa Legislativa, reconhecemos a relevância das sugestões apresentadas. As proposições serão consideradas de acordo com as possibilidades orçamentárias e as diretrizes da gestão pública.

Ainda, apresenta respeitosamente a Vossa Excelência a solicitação para análise, com base na Lei Orgânica do Município de Platina:

- **Veto nº. 01/2025** - "Veto TOTAL ao projeto de lei Nº. 06/2025 – Legislativo - Que dispõe sobre isenção de IPTU a aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo social (LOAS)".
- **Projeto de Lei Complementar nº. 09/2025** - "Revoga a Lei Complementar nº 171 de 18 de outubro de 2021, que regulamenta a base de cálculo do ISSQN - referente a construção civil".

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a parceria institucional com o Legislativo, sempre buscando atender aos interesses da população dentro das atribuições legais.

Atenciosamente,


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município

À Sua Excelência o Senhor
VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal de Platina - SP
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 338
em 22 / 7 / 25, pelo servidor
7



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



VETO Nº 01/2025

DO PROJETO DE LEI Nº. 06/2025 – LEGISLATIVO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.463, DE 30 DE JUNHO DE 2025

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2025 – LEGISLATIVO - QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IPTU A APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO AMPARO SOCIAL (LOAS)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a esta respeitável Câmara Municipal para comunicar, com fundamento no art. 33, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Platina/SP, o **VETO TOTAL** ao **Autógrafo de Lei nº 1.463, de 30 de junho de 2025**, que “dispõe sobre isenção de IPTU a aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social (LOAS)” no âmbito do Município de Platina/SP.

Registro que o presente veto **não decorre de discordância quanto ao mérito ou à nobre intenção social do projeto**, mas sim da **necessidade de obedecer aos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

O projeto aprovado concede **isenção parcial e total do IPTU** a determinados beneficiários, o que configura, juridicamente, uma **RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA**. Nesses casos, a legislação vigente exige o cumprimento de critérios objetivos e intransponíveis, em especial os previstos no **art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, que determina:

- A **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**.
- A **demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual e que não compromete as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.
- A **indicação da fonte de compensação**, seja pelo aumento de outra receita ou pela redução de despesas.

Ocorre que o projeto aprovado **não apresenta qualquer previsão de compensação**, o que significa dizer que, para que o Município pudesse sustentar financeiramente a isenção, seria necessário, **POR EXEMPLO, aumentar o valor do IPTU para o restante da população ou cortar investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social**.

Tal medida seria, além de ilegal, **injusta e socialmente insustentável**, sobretudo em um município com orçamento restrito e em tempos de desafios fiscais e econômicos.

Ademais, é importante esclarecer que, embora outros municípios brasileiros possuam legislações similares, muitas delas foram criadas **antes da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal**,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



no ano 2000, ou seguiram o rito correto de previsão do impacto e compensação orçamentária, o que não ocorreu neste caso.

Igualmente, a ausência dos estudos exigidos pela LRF compromete não apenas a legalidade da medida, mas também coloca o Município em risco de sofrer:

- **Restrições a transferências voluntárias da União ou do Estado**, comprometendo o recebimento de recursos e convênios.
- **Sanções do Tribunal de Contas** e responsabilização pessoal do gestor por improbidade administrativa.
- **Questionamento pelo Ministério Público**, o que poderia gerar ações judiciais contra o Município e seus agentes públicos.

Importante destacar que, mesmo que a proposta viesse acompanhada dos estudos técnicos, o veto **ainda poderia ser exercido com base em interesse público**, pois o ato de veto possui natureza política, conforme prevê o **art. 66, §1º da Constituição Federal**, podendo ser fundado na conveniência e oportunidade administrativa. Sendo assim, sancionar o presente projeto seria **violação direta ao art. 14 da LRF e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal**, expondo o Município de Platina a graves riscos fiscais e jurídicos.

Importante destacar que, embora o Poder Executivo reconheça o mérito social da proposta, a técnica legislativa e o ordenamento jurídico vigente não permitem a possibilidade de veto parcial para corrigir a ausência de estudos de impacto financeiro e compensação exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O veto parcial, conforme dispõe o **artigo 66, §2º da Constituição Federal**, só pode recair sobre **texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea**, não sendo possível alterar, corrigir ou incluir condições ou cláusulas ausentes na redação original aprovada pela Câmara.

Sendo assim, **a única alternativa juridicamente válida é o veto integral**, embora fosse vontade do Executivo preservar a essência do benefício e apenas condicionar sua eficácia à devida compensação financeira. Para que isso seja viável, será necessária a apresentação de **novo projeto de lei**. Por essas razões, e para **resguardar o Município de Platina de ilegalidades, riscos fiscais e prejuízos à coletividade**, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 1.463, de 30 de junho de 2025**, devolvendo-o a esta Casa Legislativa para as deliberações cabíveis.

Reitero meu compromisso com o diálogo construtivo e com a responsabilidade fiscal que garante a continuidade dos serviços públicos essenciais para toda a população.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de julho de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90
Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



MENSAGEM DE VETO TOTAL – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que comunico o **veto total ao Autógrafo de Lei nº 1.463, de 30 de junho de 2025**, reafirmo que o Poder Executivo **não se opõe à finalidade social pretendida pela iniciativa aprovada por esta Casa Legislativa**, voltada a beneficiar aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social (LOAS).

Contudo, como já fundamentado no próprio veto, a ausência dos elementos técnicos obrigatórios previstos no **artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal** impede a sanção do texto aprovado, sob pena de ilegalidade e risco fiscal para o Município.

Em respeito à harmonia e à independência entre os Poderes, e reconhecendo a competência legislativa da Câmara para propor isenções tributárias, **o Poder Executivo se coloca à disposição para colaborar tecnicamente com esta Casa Legislativa, caso desejem reapresentar novo projeto de lei, já devidamente:**

- Acompanhado de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**;
- E com indicação expressa de **medidas compensatórias** para que a renúncia de receita não comprometa as metas fiscais ou os investimentos públicos essenciais.

Assim, **a iniciativa de eventual reapresentação de projeto de lei, ajustado às exigências legais, cabe naturalmente ao Poder Legislativo**, que, com o devido suporte técnico, poderá corrigir os vícios apontados e buscar a aprovação de uma norma eficaz e juridicamente segura.

Este Executivo permanece aberto ao diálogo institucional, pronto para auxiliar no que for necessário para que o Município de Platina avance em políticas públicas voltadas à população mais vulnerável, sem prejuízo da responsabilidade fiscal que deve nortear a Administração Pública.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de julho de 2025


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Prefeito do Município